ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6659

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 115/2007. Altera a Lei nº 3.153, de 12/09/2003, que dispõe sobre a doação de terreno à Mitra Diocesana de Montes Claros. (Reverte a doação ao Instituto da Sagrada Família - ISF). (Referente à Lei nº 3.721, de 11/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: modificativa
cx: 16.3
ordem: 21
nº fls: 06

35/2007

03.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 115 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 3.153, de 12 de setembro de 2003.

MOVIMENTO

Entrada em – 24/04/2007
Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM: 03.05.2007.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº_____/2.007.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.153, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.003.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do art. 2º, da Lei nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003, que passa a vigorar da seguinte maneira

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1° desta Lei ao Instituto da Sagrada Família – ISF, destinando-se a mesma à construção da sede desta Associação nesta municipalidade, objetivando o desenvolvimento de trabalho social". **NR**

Art. 2º. O art. 3º, da Lei nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 2° desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação". **NR**

Art. 3º. O parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. No caso do não cumprimento pela entidade donatária da obrigação descrita no *caput* deste artigo, dentro dos respectivos prazos, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município."**NR**

Art. 4º. Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5º. Os demais artigos da Lei nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003 permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003.

Município de Montes Claros, 20 de abril de 2.007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal.

CONFERÊNCIA DE CONSULTORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE ABRIL DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 03 DE MAIO DE 2007
PRESIDENTE

LEI Nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 597,78 m² (quinhentos e noventa e sete metros e setenta e oito decímetros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Vilage do Lago I, nesta cidade, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

"partindo do alinhamento da rua "F" e o alinhamento da rua "O", segue pelo alinhamento da dita rua "O" a uma distância de 10,00 m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, defleté à esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 29,89 m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 29,89 m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "P" a uma distância de 20,00 m até o ponto onde iniciou esta descrição."

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área de que trata o art. 1° à Mitra Diocesana de Montes Claros, destinando-se a mesma à construção de um templo religioso.

Art. 3º - Na conformidade das disposições contidas nos paragráfos 1°, 2° e 3°, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2° desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

CONSULTOR JURÍDICO

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento pela entidade donatária de suas obrigações dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3°, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária. (REVOGAR)

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 12 de setembro de 2.003.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 20 de abril de 2.007

Ofício nº: PJ/032/2007
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003, notadamente os arts. 2º e 3º e revogar o art. 4º da Lei nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003.

Verifica-se a necessidade de se revogar o art. 4º, da Lei nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003, para não prejudicarmos a entidade donatária quanto ao registro da escritura pública de doação, uma vez que houve a caducidade do direito, e assim, reabriremos o prazo para tal.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2007 QUE "Altera a Lei Municipal nº 3.153, de 12 de setembro de 2003", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao executivo, sendo que as alterações que estão sendo feitas estão em conformidade com a legislação vigente, inclusive com a inclusão de cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 115/2007
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 3.153 de 12 de setembro de 2003.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 115/2007, de autoria do Executivo Municipal, "**Altera a Lei Municipal nº 3.153 de 12 de setembro de 2003**".

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da lei 3.153 de 12/09/2003 é a desafetação de terreno de sua característica de uso institucional, autoriza doação e contém outras providências.

A área prevista é de 597,78 m2 que constitui parte do loteamento Vilage do Lago I.

O Projeto de Lei, em análise, altera o art. 2º da Lei 3.153, estabelecendo que a área desafetada será doada ao Instituto da Sagrada Família- ISF. No art. 3º, parágrafo único, prevê a cláusula de reversão automática e no art. 4º e parágrafo único, prevê prazo e condições para a obtenção da escritura de doação.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, cabe ao Executivo a iniciativa legislativa para dispor dos bens públicos com o objetivo de atender aos interesses da população, observando para todos os efeitos, as procedimentos legais estabelecidas na legislação pertinente.

Desta forma a Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2007.

Presidente - Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Vice-Presidente -Ver. Ademar de Barros Bicalho _____

Relator -Ver. Eurípedes Xavier Souto : _____